

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de fevereiro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante Fazendária, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em deferência à presença dos Patronos das recorrentes, Dr^a. Juliana Emi Hasegawa, processo de alínea “f”, BRASAL REFRIGERANTES S/A.; Dra. Maiara de Oliveira Santos Calabro, processo de alínea “d” CLARO S/A.; Dr. Hélio Cananéia Miranda Junior, processo de alínea “e”, KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.; e Dr. Matheus Filipe de Moraes, processo de alínea “c” CONSTRUTORA ARTEC S/A., irá antecipar o julgamento dos processos. Assim, os recursos pautados, foram apregoados na seguinte ordem:

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) Processo n. 00040.00056289/2018-18, Tributo ICMS, RE 22/2022, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Patrono da recorrente, Dr^a. Juliana Emi Hasegawa (OAB/SC nº 62088-A), ofereceu sustentação oral. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, na parte conhecida, dar provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Antonio Avelar, Guilherme Salles, Paulo Bruno de Oliveira e Luciana Braga, que conheciam integralmente do recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. **d) Processo nº 00040.00026531/2019-00, Tributo ICMS, ED 29/2022**, Embargante CLARO S/A, Advogada Renata Cunha Santos Pinheiro OAB/RJ 126.462, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Patrona da Recorrente, Dra. Maiara de Oliveira Santos Calabro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

– OAB/RJ 235.679, acompanhou o julgamento do recurso. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. **e) Processo nº 0128.001437/2015, Tributo ICMS, RE 19/2022,** Recorrente KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18.044, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. O Patrono da Recorrente, Dr. Hélio Cananéia Miranda Junior (OAB/GO nº 48.014), acompanhou o julgamento do recurso. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do dispositivo constante da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas **de 50% para 25%**. Redatora para o acórdão a Conselheiro Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Nesse momento, em virtude de impedimento do Sr. Presidente, retira-se da sessão de julgamento e assume a presidência dos trabalhos, o Sr. Vice-Presidente, Romilsom Amaral Duarte. **c) Processo nº 0040.005175/2012, Tributo ISS, RE 49/2020,** Recorrente CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. O Patrono da recorrente, Dr. Matheus Filipe de Moraes Sousa França (OAB/DF 69.623), ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pela rejeição da preliminar de decadência para fatos geradores ocorridos no exercício de 2007, e no mérito, negou provimento ao recurso, aplicando a redução da multa principal de de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. Em sua vez de votar, o Cons. Júlio Cezar Abreu pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Por motivo de problemas técnicos de acesso à sessão julgamento, a Conselheira Luciana Braga, não votou neste processo. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente retornou à presidência da sessão de julgamento.

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 00040.00005599/2020-81, Tributo ITCD, RJV 46/2020**, Recorrente JOÃO VICTOR IOSCA VIERO, Advogado João Victor Iosca Viero OAB/DF 52.855, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Não votaram neste processo os Conselheiros Antonio Avelar e Luciana Braga, por motivo de problemas técnicos de acesso à sessão de julgamento.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) **Processo n. 00040.00011339/2019-19, Tributo ISS, ED 17/2021**, Embargante 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que conhecia e dava provimento aos embargos, para reformar a decisão recorrida. Redator para o acórdão o Cons. Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Por motivo de problemas técnicos de acesso à sessão julgamento, a Conselheira Luciana Braga, não votou neste processo.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: g) **Processo n. 00040.00020023/2022-13, Tributo IPTU/TLP, RJV 120/2022**, Recorrente PIETRO PARCA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire. Por motivo de problemas técnicos de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acesso à sessão julgamento, a Conselheira Luciana Braga, não votou neste processo. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente